

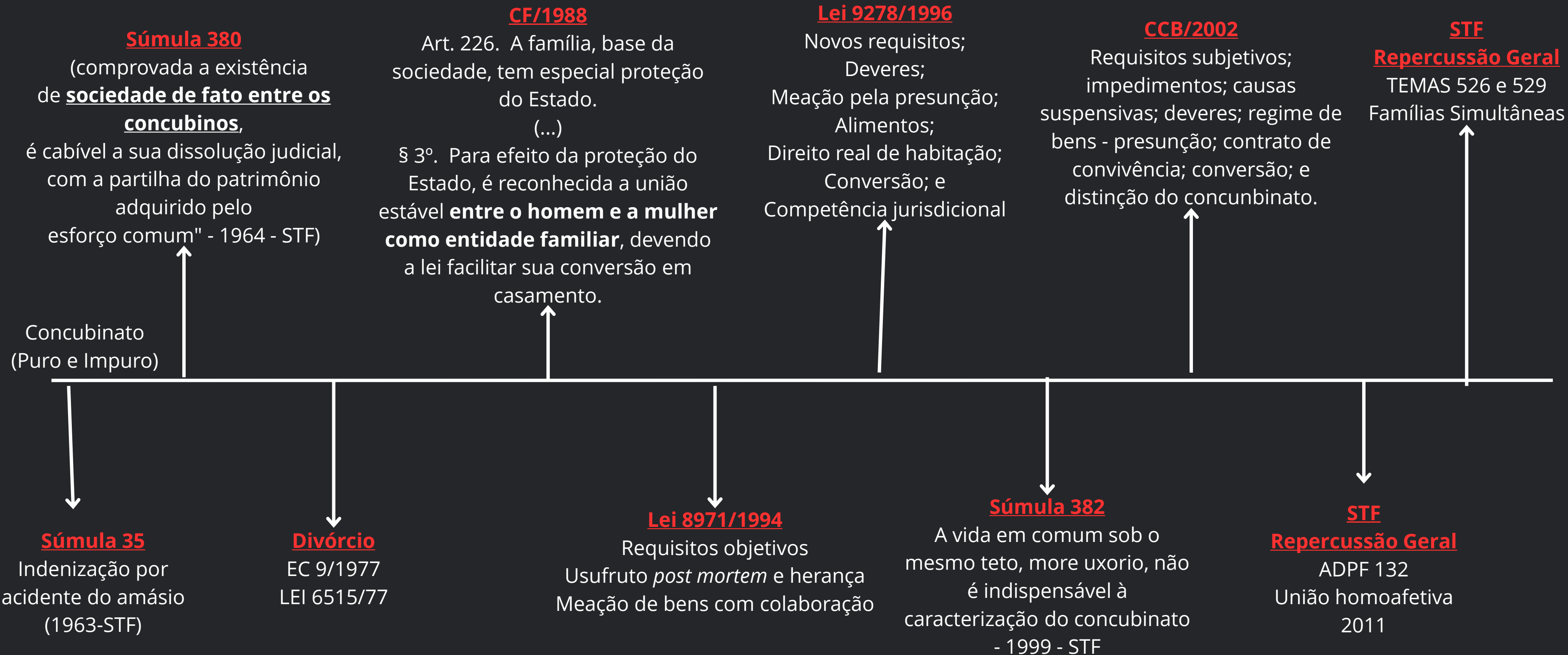


# UNIÃO ESTÁVEL NO BRASIL

*Polêmicas materiais,  
procedimentais e jurisprudenciais*

Maria Rita de Holanda  
[mariarita.holanda25@gmail.com](mailto:mariarita.holanda25@gmail.com)

# A LINHA DO TEMPO - De 1963 a 2024



*A U.E se sujeitará, quanto aos efeitos patrimoniais, ao regime jurídico que era aplicável ao tempo da aquisição dos bens*

# SÚMULAS

1963 - (13/12) **SÚMULA 35 DO STF** - ( EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE TRANSPORTE, A CONCUBINA TEM DIREITO DE SER INDENIZADA PELA MORTE DO AMÁSIO, SE ENTRE ÊLES NÃO HAVIA IMPEDIMENTO PARA O MATRIMÔNIO);

1964 (12/05) - **SÚMULA 380 DO STF** (COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS CONCUBINOS, É CABÍVEL A SUA DISSOLUÇÃO JUDICIAL, COM A PARTILHA DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO ESFORÇO COMUM);

1964 (08/05) - **SÚMULA 377 DO STF** (NO REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS, COMUNICAM-SE OS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA [DO CASAMENTO](#));

1999 - (09/06) **SÚMULA 382 DO STF** (A VIDA EM COMUM SOB O MESMO TETO, MORE UXORIO, NÃO É INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DO CONCUBINATO);

2022 (09/11) - **SÚMULA 655 DO STJ** ( APLICA-SE À UNIÃO ESTÁVEL CONTRAÍDA POR SEPTUAGENÁRIO O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, COMUNICANDO-SE OS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA, QUANDO COMPROVADO O ESFORÇO COMUM);

# Natureza jurídica

## Doutrina 1

### FATO JURÍDICO

Simple fato jurídico que evoluiu para a constituição de um ATO-FATO, pelos direitos que brotam da relação.

Maria Berenice Dias  
Pablo Stolze  
Francisco Cahali  
Silvio Venosa

## Doutrina 2

### ATO-FATO JURÍDICO

Atos humanos que produzem fato, sem que seja preciso ter sido querido.

DISPENSA EVIDÊNCIA DO ATO VOLITIVO

Pontes de Miranda  
Paulo Lobo

## Doutrina 3

### ATO JURÍDICO *STRICTO SENSU*

Atribui a sua essencialidade à vontade à vontade dos

Atribui a sua essencialidade à vontade dos conviventes, vontade essa que pode ser deduzida do comportamento -

Vontade subsumida a partir do comportamento ou exarada em declaração.

Rolf Madaleno  
Zeno Velozo

## Doutrina 4

### NEGÓCIO JURÍDICO

Requer a prova do elemento intencional que pode se dar mediante declaração pública de convivência ou reconhecimento judicial - o negócio exige a vontade bilateral como inerente.

Marcos Bernardes de Mello



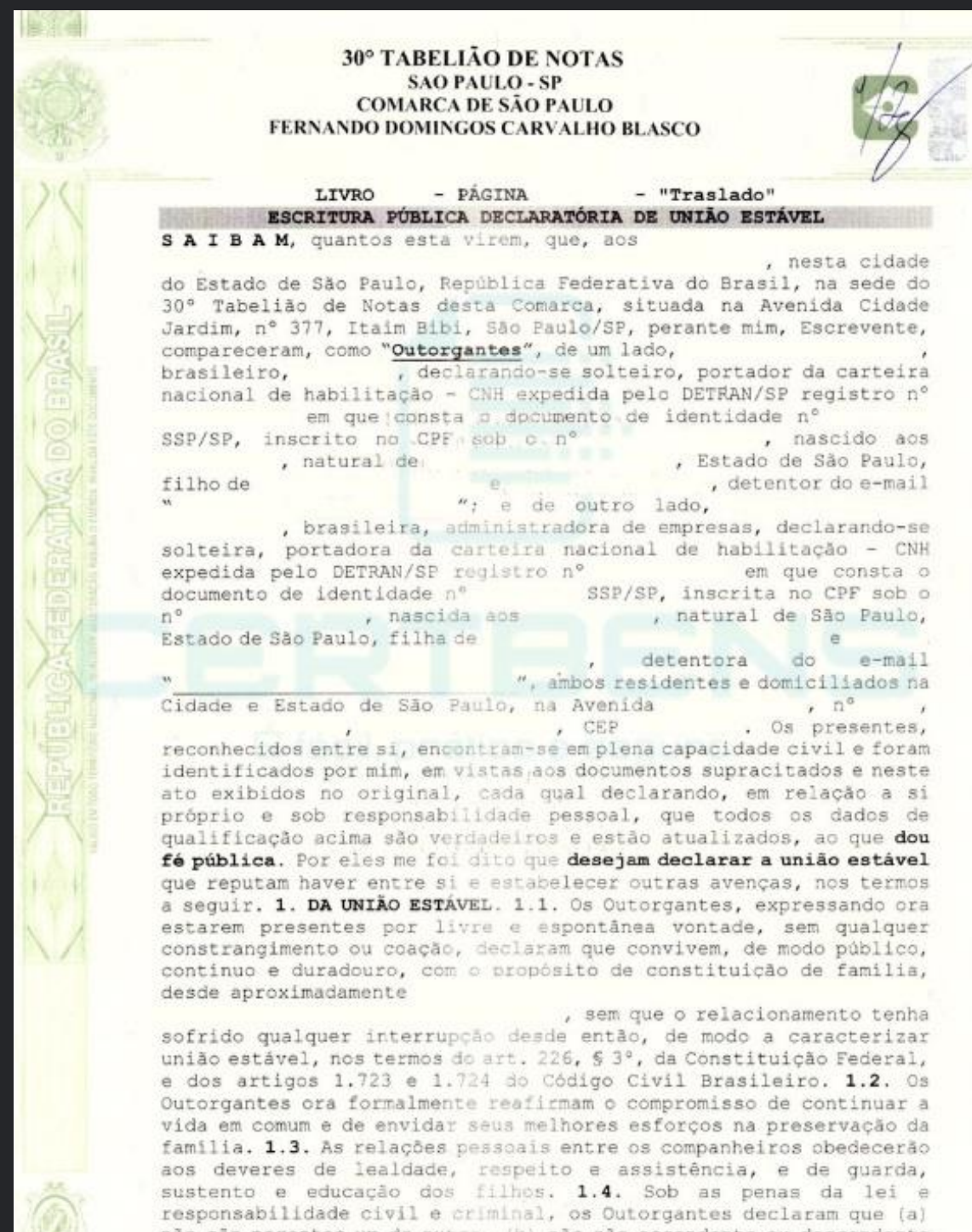
# REQUISITOS e "CONTRATO" DE CONVIVÊNCIA

## Requisitos vigentes

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Pessoas solteiras, viúvas, separadas, divorciadas, bem como as casadas e separadas de fato

1. "Contrato" não obrigatório para o reconhecimento da União estável
2. Forma livre (instrumento público ou particular - Declaração de reconhecimento mútuo da U.E);
3. Finalidade de fixação do termo inicial e final e eleição do regime de bens;



Requisitos subjetivos/ .A vontade expressa não seria suficiente à configuração da união estável e nem o afastamento de seus efeitos pelo chamado "contrato de namoro".

# CONTRATO DE NAMORO - CONTRATO DE NÃO-UNIÃO ESTÁVEL



NAMORO : relacionamento afetivo entre pessoas, QUE PODE características *semelhantes* à união estável, como a durabilidade, a continuidade e a notoriedade.

DEFESA DO CONTRATO COMO NEGÓCIO VÁLIDO: Art. 104 do CCB e a não proibição. ADERE à teoria negocial da União estável. De outra forma os efeitos fáticos não poderiam ser afastados por este contrato.

É válido e eficaz? Que cláusulas comportariam?

O CNB - Colégio Notarial do Brasil registrou que foram celebrados 126 acordos de namoro no ano de 2023, com um aumento de 35% em relação à 2022.

O STJ não reconhece mas já há alguma jurisprudência que vem reconhecendo validade.

A 11ª câmara Cível do TJ/PR considerou válido um contrato de namoro para recusar o pedido de reconhecimento de união estável feito por uma das partes. (Processo: 0002492-04.2019.8.16.0187)

( link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/409248/tj-pr-valida-contrato-de-namoro-e-nega-uniao-estavel>)



# Efeitos na natureza jurídica fática

Efeitos jurídicos do casamento e extensão à união estável, salvo quando incompatível pela natureza.

1. **Isonomia** com o casamento: impedimentos e idade nupcial;
2. Efeitos da **boa-fé** (união putativa);
3. **Efeitos pessoais** - os deveres (Fidelidade, mútua assistência, sustento dos filhos, respeito e consideração);
4. **Efeitos patrimoniais** - regime de bens - presunção de esforço comum na constância da união, salvo contrato escrito que estabeleça um outro regime. Os requisitos para a mudança do regime, de bens se alteram.
5. **Efeitos Sucessórios** equiparados ao casamento - STF - é herdeiro necessário e concorrente com descendentes e ascendentes (TEMAS 498 e 809) - ano de 2017.
6. **Efeitos previdenciários** - Tema 226 - *A dependência econômica do cônjuge ou companheiro relacionados no inciso I do art. 16 da lei 8213/91, em atenção à presunção disposta no § 4º do mesmo dispositivo legal, é absoluta* (TNU,2021)

## OUTROS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO À UNIÃO ESTÁVEL NO CCB

Art. 793: institui o companheiro como beneficiário de seguro, se ao tempo do contrato o segurado estivesse separado de fato ou judicialmente.

Art. 1.562: possibilita a propositura da medida judicial de separação de corpos por um dos conviventes.

Art. 1.595: institui o parentesco por afinidade na união estável.

1.694: estabelece o dever de alimentos entre companheiros.

Art.1.711: possibilita a instituição de bem de família, mediante escritura pública, testamento ou doação pelos cônjuges ou conviventes.

Art. 1.775: prevê a curatela do cônjuge ou do companheiro

Art. 1.797: equipara o companheiro ao cônjuge na preferência pela administração da herança.



# UNIÕES ESTÁVEIS NO BRASIL

No Brasil, o número absoluto de casamentos tem diminuído (-10% de 2016 a 2019), assim como a taxa de nupcialidade.



O número de recasamentos aumentou em 71,7% entre 2010 e 2019.

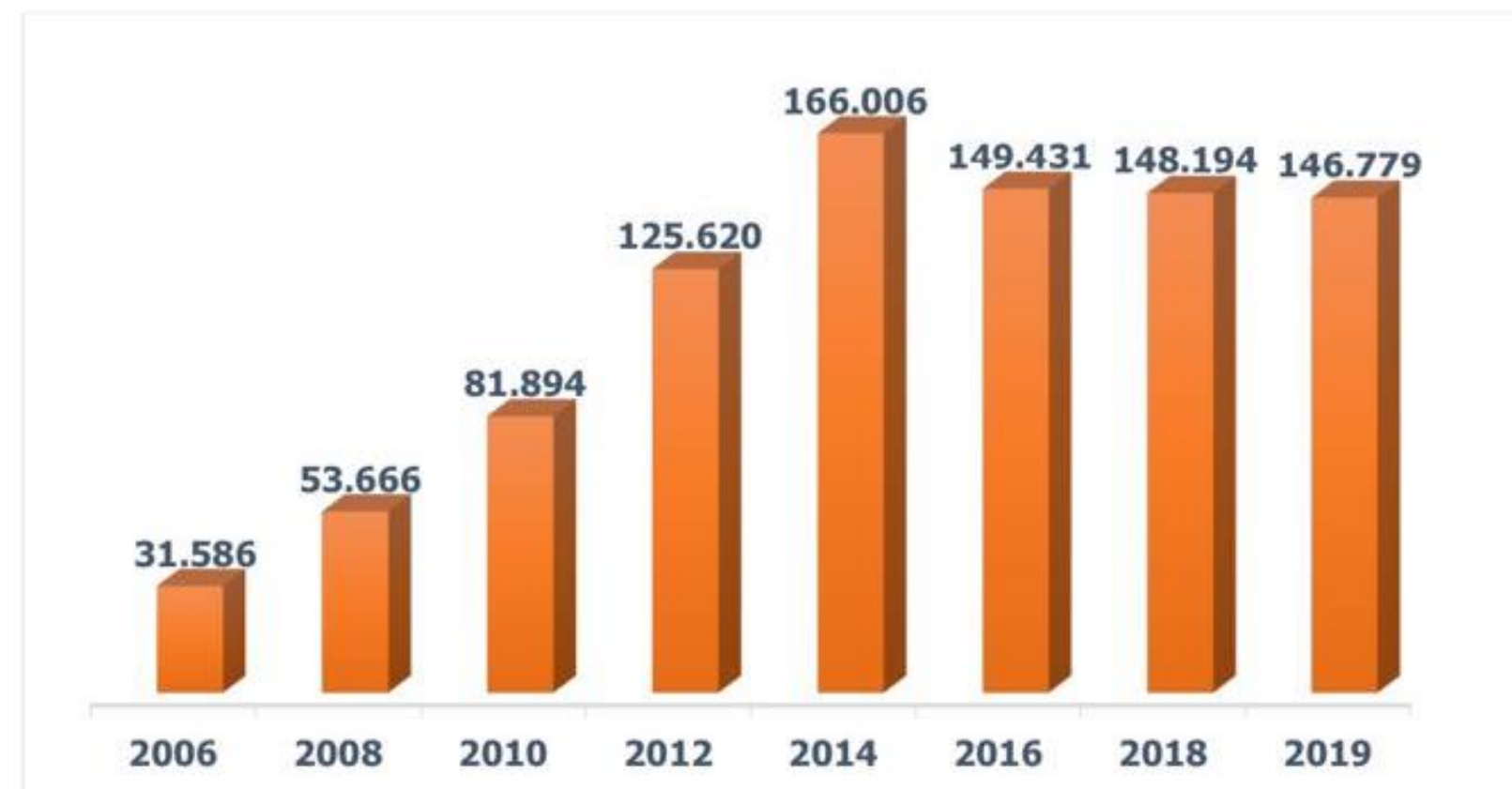
A idade média ao casar-se, que era de 25 anos em 1974, alcançou os 31 anos em 2014. A duração média dos casamentos diminuiu. Casamentos com duração inferior a um ano mais do que triplicaram entre 2010 e 2019, como proporção dos casamentos terminados.



Em direção contrária aos casamentos em cartório, as uniões estáveis registradas aumentaram 464% em 15 anos (2006-2019).



Gráfico 6 - Número de uniões estáveis - Brasil (2006/2019)



Fonte: Elaborado a partir de dados da Anoreg/BR. Cartório em Números. 2ª edição 2020. Escritura de União Estável 2006-2020.

Dados da Secretaria Nacional da Família no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - atual Ministério dos Direitos Humanos e cidadania - Observatório nacional da Família

# REGISTRO DA UNIÃO ESTÁVEL

Registro da U.E - LEI 14.382/ 2022 - ART. 94 - A da LRP (6015/73) - não é constitutivo, mas apenas declaratório - para evitar os impedimentos, o registro só poderá ocorrer com a prova formal judicial ou extrajudicial da separação de casamento anterior/Efeitos para terceiros;

Declaração de união estável lavrada em cartório de notas

ou

Sentença JUDICIAL de reconhecimento de união estável

ou

Declaração direta no RCPN para que o registrador colha a declaração;

Art. 537 e seguintes do Provimento 149/2023 - CNJ

Não há obrigatoriedade de tratar de questões conexas como a partilha de bens por exemplo, e quanto a guarda de filhos só poderá ocorrer judicialmente;

# O FIM DA UNIÃO ESTÁVEL

INÍCIO COM A CONVIVÊNCIA E FIM COM A SEPARAÇÃO DE FATO DOS COMPANHEIROS SEM NECESSIDADE DE FORMALIDADE;

SE HOUVER SIDO DECLARADA EXTRAJUDICIALMENTE POR ESCRITURA PÚBLICA, É POSSÍVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO, APLICAR O PREVISTO NO ART. 733 DO CPC:

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

# PROCESSO JUDICIAL DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO JUDICIAL

BUSCA DO **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO** = TERMO INICIAL E FINAL, E OS EFEITOS

A DECLARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DA SUA EXISTÊNCIA,

LEI PROCESSUAL - RITO ESPECIAL - AÇÕES DE FAMÍLIA  
ArtS. 693 - 699 do CPC

**NA MODALIDADE CONSENSUAL:** pode incluir guarda e convivência de filhos menores, partilha de bens e fixação de pensão alimentícia. NÃO DISPENSA A PROVA DOS REQUISITOS PELOS REQUERENTES, NÃO BASTANDO A DECLARAÇÃO

**NA MODALIDADE LITIGIOSA:** fase conciliatória até a audiência de tentativa de conciliação e uma fase contenciosa, se não houver acordo, onde se firmará o contraditório.

## **LEGITIMIDADE ATIVA**

OS TITULARES COMPANHEIROS (NATUREZA PERSONALÍSSIMA), MAS O STJ VEM RECONHECENDO ALGUMA LEGITIMIDADE A TERCEIROS:

- A) CURADOR ( NÃO É PROPRIAMENTE LEGITIMADO, MAS ASSISTENTE - RESP 1645612/SP/2018);
- B) HERDEIROS (*POST MORTEM*);

## **LEGITIMIDADE PASSIVA**

- A) HERDEIROS;
- B) PESSOA JURÍDICA EM QUE UM DOS COMPANHEIROS É SÓCIO (DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE - RESP 1625826/SP/2018)



# TRANSFORMAÇÕES RECENTES E CONTRADIÇÕES JURISPRUDENCIAIS

1. EM 2018, O CNJ, ATENDENDO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 1459-08.2016.2.00.0000, PROIBIU A LAVRATURA DE UNIÕES ESTÁVEIS POLIAFETIVAS QUE ESTAVAM SE CONCRETIZANDO NOS CARTÓRIOS DE NOTAS
2. A ABERTURA PARA A UNIÃO HOMOAFETIVA NO ANO DE 2011 E A ELIMINAÇÃO DAS UNIÕES ESTÁVEIS SIMULTÂNEAS - STF - TEMAS 526 E 529 (2020 e 2021)
3. A EXTENSÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DE BENS À UNIÃO ESTÁVEL DAS PESSOAS MAIORES DE 70 ANOS - STJ / O EXERCÍCIO FACULTATIVO - TEMA 1236 - REPERCUSÃO GERAL - STF (constitucionalidade do artigo 1.641, II, em abril/2024)

*"Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública"*

# REFLEXÕES FINAIS

HIERARQUIA ENTRE O CASAMENTO E A UNIÃO ESTÁVEL?

O RELATÓRIO GERAL DO ANTEPROJETO DO CCB PREVÊ ESTADO CIVIL E PRESUNÇÃO DE FILIAÇÃO APENAS PARA AS UNIÕES REGISTRADAS. HIERARQUIA ENTRE AS UNIÕES ESTÁVEIS REGISTRADAS E NÃO REGISTRADAS? O PERIGO DO RETORNO AO MODELO UNITÁRIO

O CONCUBINATO SE MANTÉM NA REALIDADE BRASILEIRA? IMPLICAÇÕES DO NÃO RECONHECIMENTO DE UNIÕES SIMULTÂNEAS PELO STF. VEDAÇÕES COMO ART. 1801,III E ART. 550 DO CCB.

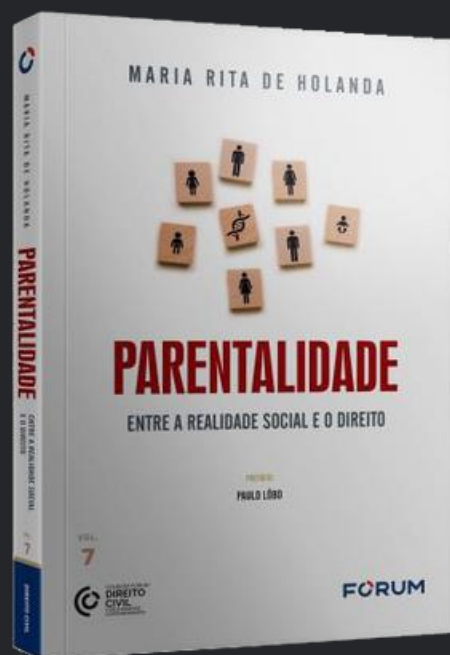
MONOGAMIA X DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA







OBRIGADA!



@mritaholand

a



mariaritaholanda25@gmail.com